



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.775, DE 2008**

(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições particulares de ensino estabelecerem, no mínimo, três datas opcionais para o vencimento das mensalidades de seus alunos, com intervalo dentre elas de, no mínimo, cinco dias úteis.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 6875/2002 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 6875/2002 O PL 35/2003, O PL 208/2003, O PL 4870/2005, O PL 6489/2006, O PL 1110/2007, O PL 1596/2007, O PL 2775/2008, O PL 2889/2011 E O PL 1663/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 2521/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 7/2/23, em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições particulares de ensino estabelecerem, no mínimo, três datas opcionais para o vencimento das mensalidades de seus alunos, com intervalo dentre elas de, no mínimo, cinco dias úteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições particulares de ensino obrigadas a estabelecer, no mínimo três datas opcionais para o vencimento das mensalidades de seus alunos, com intervalo de, no mínimo, cinco dias.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A luta do brasileiro por se manter na instituição de ensino deve ser valorizada com a criação das condições pelo estado para que o esforço do educando seja eficaz. O ensino é livre à iniciativa privada, mas para tanto, segundo a norma constitucional deve atender a **condições**, entre as quais o cumprimento de normas gerais da educação nacional.



64797BA507

O orçamento familiar tem como importante elemento o fluxo de ingressos, que depende das datas em que o cidadão recebe seu salário ou suas rendas.

Se até as instituições privadas mais implacáveis na cobrança, como as administradoras de cartões de crédito fixam datas alternativas de pagamento, as instituições escolares podem participar deste esforço nacional de facilitação da fruição do direito à educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

